



Número: **0811755-10.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **21/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERNANDES VICENTE DA SILVA (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28508 997	21/02/2020 11:17	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
28509 587	21/02/2020 11:17	<u>Petição</u>	Petição
28514 109	21/02/2020 12:21	<u>Certidão</u>	Certidão
28549 733	27/02/2020 10:42	<u>Despacho</u>	Despacho
28514 588	29/02/2020 21:04	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
28648 091	29/02/2020 21:04	<u>CCF21022020</u>	Documento de Comprovação
28648 092	29/02/2020 21:05	<u>Petição de desistência</u>	Petição
28688 412	29/04/2020 10:41	<u>Sentença</u>	Sentença
30258 373	29/04/2020 16:51	<u>Certidão</u>	Certidão

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

ERNANDES VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, titular do CPF nº 702.691.294-13, residente e domiciliada na Rua Mano Cavoeira, nº311, bairro: Paratibe, Cidade de João Pessoa-PB, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **D**
EBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR- FRATURA
EXPOSTA DO PILÃO TIBIAL DIREITO, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).



Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida. Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do



acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento"**



explicito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.
- f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.



Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa,21 de Fevereiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 21/02/2020 11:11:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111115530000000027487602>
Número do documento: 20022111115530000000027487602

Num. 28508997 - Pág. 5

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

ERNANDES VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, titular do CPF nº 702.691.294-13, residente e domiciliada na Rua Mano Cavoeira, nº311, bairro: Paratibe, Cidade de João Pessoa-PB, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **D**
EBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR- FRATURA
EXPOSTA DO PILÃO TIBIAL DIREITO, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).



Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida. Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do



acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação”**



jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.**
- f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico**



Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 21/02/2020 11:16:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111165293400000027488091>

Número do documento: 20022111165293400000027488091

Num. 28509587 - Pág. 5



Poder Judiciário da Paraíba

2º Juizado Especial Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, sn, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0811755-10.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assunto: [SEGURO]

Polo ativo: AUTOR: ERNANDES VICENTE DA SILVA

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, face a ausência de documentos necessários a instrução da demanda, faço conclusão ao MM juiz.

JOÃO PESSOA, 21 de fevereiro de 2020
MARCIA PATRICIA ALVES DA SILVA MARTINS



Assinado eletronicamente por: MARCIA PATRICIA ALVES DA SILVA MARTINS - 21/02/2020 12:21:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022112210875800000027491910>
Número do documento: 20022112210875800000027491910

Num. 28514109 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Cível da Capital**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0811755-10.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Emende o autor a inicial para acostar os documentos essenciais à propositura da ação, principalmente documento pessoal, comprovante de residência em seu nome e atualizado, procuração ad judicia atualizada e os demais documentos que fundamentam os pedidos, em conformidade com o art. 320 do CPC, tudo sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto
Juiz de Direito de 3ª Entrância**



Assinado eletronicamente por: ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO - 27/02/2020 10:42:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022614205380800000027525540>
Número do documento: 20022614205380800000027525540

Num. 28549733 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040351100000027493075>
Número do documento: 20022921040351100000027493075

Num. 28514588 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ernandes Vicente da Silva, nacionalidade: brasileiro, estado civil: sólo, profissão: desempregado, portador do RG nº 003.271.534, CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliada na Rua José Barboza Filho, b/n, bognad, Município de _____-PB.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e estabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

OUTORGANTE: Ernandes Vicente da Silva, nacionalidade: brasileiro, estado civil: sólo, profissão: desempregado, portador do RG nº 003.271.534, CPF nº 569.612.354-68, residente e domiciliada na Rua José Barboza Filho, Município de _____-PB, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedor da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 12 de março de 2019.

Flaviana da Silva



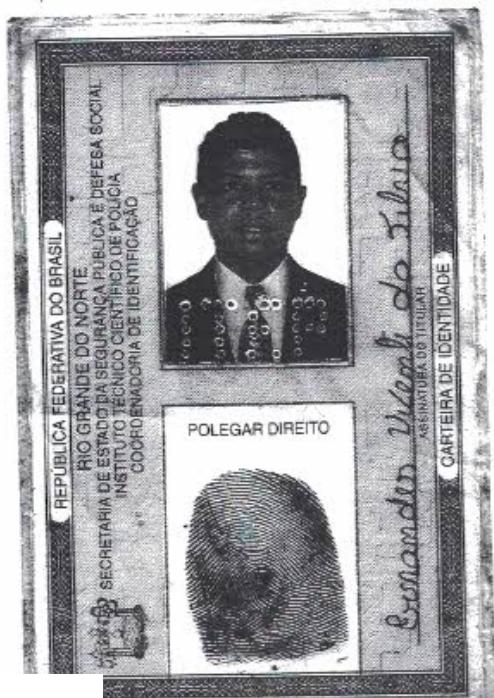


Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>

Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>
Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>
Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 4



CERTIDÃO

Nº. 1168/2019

Atendendo solicitação de **FLAVIANA DA SILVA CÂMARA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº210198 e Prontuário Nº 2019.03.0234 pertencentes ao paciente **ERNANDES VICENTE DA SILVA** requerente que foi atendido dia 03/03/2019 às 03h10min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do pilão tibial direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/03/2019 23/04/2019. Com alta médica dia 26/04/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Dr. Fabiana F. de Araújo
CRM/PB 4516
CARTOLOGIA
CAM 9PB 4516


Médica
CRM/PB 4516





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>
Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 210198 Atd: Nao Regul
Data: 03/03/2019
Hora: 03:10:02
Repcionista: MAIZE DE FATIMA GOME
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ERNANDES VICENTE DA SILVA
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 003271 Fone: 993758326
Natural: CAICARA/PB Data Nasc.: 25/06/1995 Id: 23 ano(s)
End.: LOGRADOURO DE CAIACRA- RUA JOSE BARBOSA FILHO, 41CPF:088282274- ORIENTADO SOBRE O CART
Bairro: CENTRO Cidade: CAICARA UF:PB
Mae: MARIA APARECIDA ASCEDIO TARGINO Pai: JOSE VICENTE DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupacao: GARI

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

INFORMACOES DE ENTRADA

P : A MAE

Tr Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE H TRAUMA SEN.HUMBERTO LUC

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOCARRO HJ

Vitima de violencia por: AS 21:00 EM LOGRADOURO DE CAICARA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

PC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Abd: O2%:

[X] Regular [] Chocado

Observacao:

[] Vomito

Quixa Principal

Observacao:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM FX DE
TIBIA

PACIENTE ENCAMINHADO DO TRAUMA

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Levava alcoolico ; Ven chamado do hospital no traum

Diagnostico

Fractura exposta ossos da tibia e fibula

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

Ab bloco cirurgico

Dr. Thales Couceiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6876



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

PROCEDIMENTO REALIZADO

ESTUDO DO PACIENTE

Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IMI

De Maria Alparetida Arredondo

5.3.5 | Pauta do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____ Alimentação _____

Exercício Físico: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Rx*Hipóteses Diagnósticas: *Resumido Fator de Coagulação 1/3 diminuído**Outros na pele*Conduta: *Controle do dano com frio e Rinseno*



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:

Data da Admissão: 03/03/19

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____

QPD: _____

HDA:

Aludir de metadilol cintil cia
dor grave na zona direita p/ fes
turas de foliculite alcoólica

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele:

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>

Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 10



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Enfermagem Vicente da Silva</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>03/03/18</i>	Cirurgião: <i>Thales Couceiro</i>			1º Assistente: <i>Luciano</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador: <i>Elisa</i>	
Anestesista: <i>Flávia</i>	Tipo Anestesia: <i>Alucinante</i>			Horário: I: <i>10:00</i>	T: <i>10:00</i>

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fratura exposta comum traço com perda de substância óssea do f/3 diâmetro com dor com dor da glória óssea

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Ósseo

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

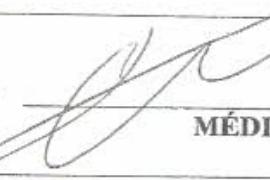
CÓDIGO

*Fixação extensão ferida
controle ósso da ferida*

*Dra. Thales Couceiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6878*

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não	Descriva:
Biópsia de Congelação:	1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	1º Retinopexia + Lâmina de autógeno 2º Retinopexia + Lâmina de autógeno
Incisão:	Incisão: Círculo F.F. gaji.
Achados:	Do. Foco de fratura
Conduta:	1º Retinopexia com F.F. gaji (Fixar o fio de sutura para a retina ao fundo do olho de forma de 1/3 virada)
Fechamento:	Suturas de fechamento feitas e fornecido 10 1/3 sism na pele
OBS:	- Sutura de autógeno dura
Data:	03/03/19 05:33
 MÉDICO/CRM Dr. Thales Coceiro Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 6876	



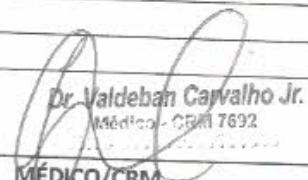


Nome: ERNANDES VICENTE DA SILVA				Registro:
Idade: 23a	Sexo: Masc	Cor:	Clínica: Ortopedia	EMP: _____ LR: _____
Data: 23/04/2019		Cirurgião: DR. GERSON		
1º Assistente: VALDEBAN R2		2º Assistente: _____		
3º Assistente: VOLGRAM		Instrumentador: ANA		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				
<i>Fratura CONSOLIDADA VICIOSAMENTE do Pílão Tibial</i> S82.3 <i>Direito</i>				
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				
<i>Osteossíntese de Fratura do Pílão Tibial e Fíbula</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não				
Descreva:				
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<i>Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia APOSIÇÃO DE GARROTE EM MID Aposição de campos cirúrgicos estéreis</i>
Incisão:	<i>Incisão em 1/3 distal de osso da perna direita e face lateral de tornozelo direito Dissecção por planos Hemostasia com eletrocautério</i>
Achados:	<i>Visualização de foco de fratura COM CONSOLIDAÇÃO VICIOSA da tibia e da fibula distal</i>
Conduta:	<i>Realizada OSTEOTOMIA DE FIBULA DISTAL Aposição de 01 placa 1/3 DE CANO 3.5mm + PARAFUSOS CORTICais E ESPONJOSOS Aposição DE FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO EM TIBIA DIREITA</i>
Realizado RX controle	
Fechamento:	
<i>Fechamento de planos Curativo</i>	
OBS:	

Data: 23 / 04 / 2019


Dr. Valdeban Carvalho Jr.
Médico - CRM 7692
MÉDICO/CRM



SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB 01

- IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA			IDADE	SEXO:	
DATA 05/03/19	HORA 21:45	Nº ID 066617	PACIENTE/USUÁRIO Fernandes Vicente da Silva	32	WOM () F
LOCAL DA OCORRÊNCIA Av. Francisco Góes			Bairro Centro	MÉDICO REGULADOR Fabiana	
APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTAN () OUTRO:					
CINEMÁTICA: () ACIDENTE C AUTOMÓVEL () CAPOTAMENTO () COLISÃO () FRONTAL () LATERAL () TRASEIRA /USO DE CINTO DE SEG. - () SIM () NÃO () IGN					
AIR BAG - () SIM () NÃO / 2 () ACIDENTE COM MOTO - USO DE CAPACETE () SIM () NÃO / NÚMERO DE VITIMAS NO LOCAL 1 / 3 () QUEDA - ALT. APROX. _____					
VITIMA ENCONTRADA: () DENTRO DO VEÍCULO () FORA DO VEÍCULO () PROJETADA () ENCARCERADA () DECÚBITO LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SENTADO () DEAMBULANDO () SOCORRIDA POR TERCEIROS () CAPACETE RETIRADO POR TERCEIROS					
EXAME FÍSICO			ESTADO INICIAL		
A	V	A	CRÍTICO		
			GRAVE		
B	R	E	MODERADO		
			LEVE		
SINAIS VITais E PARÂMETROS EVOLUTIVOS					
C	C	I	INSTAVEL		
			ESTAVEL		
D	N	E	PROCEDIMENTOS REALIZADOS		
E	E	X	TERAPÊUTICA INSTITUIDA		
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM					
HISTÓRICO: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS:			ANTECEDENTES FAMILIARES:		
MEDICAMENTOS EM USO: _____			_____		
QUEIXAS: () DOR () MED () PARESTESIA () PLEGIA () PARESIA () OUTRAS: _____			_____		
DIAGÓSTICOS DE ENFERMAGEM: () PADRÃO RESP. INEFICAZ () RIS. PARA ASPIRAÇÃO () VOLUME DE LÍQUI. DEFICIENTE () RISC. PARA FUNC. RESP. ALT. () PERTUBA TISSULAR INEFI. () PERIFÉRICA () PERF. TISSULAR INEFI. () CEREBRAL () PERF. TISSULAR INEFI. GI () RISC. P VOL. DE LÍQUI. DEFIC () PERCEPÇÃO SENSORIAL PERTUBA () RISC. P DISFUN. NEUROCRANIAL PERI. () DOR AGUDA () CONFUSÃO AGUDA () RISC. P TEMP. CORPO. DESEQU. () INTEGRIDADE DA PELE PREJU. () INTEGRIDADE TISSULAR PREJU. () MOBILIDADE FÍSICA PREJU. () RISCO P TRAUMA () RISCO P INFEC. () RISCO DE CHOQUE () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA () RISC. DE DHE () NÁUSEA () ANSIEDADE () MEDO OUTROS: _____					
REACIONADO A/EVIDENCIADO POR: _____					
IMPLEMENTAÇÃO DA ASSIST. /EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: _____					
LOCAL DE DESTINO: HEETSI			RESPONSÁVEL: Dra. Monize Spazzapan Martins		
ENFERMEIRO: _____			COREN: 530162 TÉC. ENFER. CRM-PB 11490		
EQUIPE			COREN: _____ CONDUTOR: _____		

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05

Assinado eletronicamente por: FELAVIANA DA SILVEIRA CAMARA - 29/02/2021 21:04:53
<http://pie.tipb.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>

Número do documento: 2002292104045760000027617206

Núm. 28648091 - Pág. 15



				
ATESTADO MÉDICO				
<p>Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) <u>Fernandes Vicente Silva</u> portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às <u>10</u> horas, portador(a) da patologia CID-10 <u>793.2/582.2</u>, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de <u>90</u> <u>universo</u> dias, a partir desta data.</p> <p style="text-align: right;"><u>02/09/2019</u></p> <p style="text-align: center;">João Pessoa.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)</p>				
<p>AUTORIZAÇÃO</p> <p>Eu, _____, autorizo o(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) paciente ou responsável legal</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><u>1ª VIA - PACIENTE</u></td> <td style="width: 50%;"><u>2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO</u></td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB</p>			<u>1ª VIA - PACIENTE</u>	<u>2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO</u>
<u>1ª VIA - PACIENTE</u>	<u>2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO</u>			





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921040457600000027617206>
Número do documento: 20022921040457600000027617206

Num. 28648091 - Pág. 18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Processo nº: 0811755-10.2020.8.15.2001

ERNANDES VICENTE DA SILVA , já qualificada nos autos da ação em epígrafe, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a desistência da presente demanda.

Desta feita, pugna o promovente pela extinção do processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 267, VIII do CPC; e sem o pagamento de custas e taxas judiciais, já que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2020.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
OAB/PB 14.540**



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 29/02/2020 21:05:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022921052775100000027617207>
Número do documento: 20022921052775100000027617207

Num. 28648092 - Pág. 1

0811755-10.2020.8.15.2001

AUTOR: ERNANDES VICENTE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

EXTINÇÃO SEM MÉRITO – Pedido de desistência. Extinção sem resolução do mérito. Hipótese do art. 485, VIII, do CPC.

Vistos, etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Passo à decisão.

Verifica-se que a parte promovente não possui interesse no feito, uma vez que requereu a desistência. Iniciando-se a ação pelo interesse e provocação da parte autora, não pode esta prosseguir quando desaparece este interesse, manifestamente exteriorizado no pedido de desistência.

Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força da primeira parte do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se os autos.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto

Juiz de Direito de 3^a Entrância

Certidão

Certifico que a sentença transitou em julgado.
Arquivo o feito.